



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICÍPIO DE VASSOURAS**

## Autógrafo

Lei nº 1990

de 18 de abril

de 2002

Dispõe sobre ratificação do Convênio celebrado entre o Município de Vassouras, o Departamento de Transito do Estado do Rio de Janeiro e o Estado do Rio de Janeiro e dá outras correlatas providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono  
e promulgo a seguinte**

### LEI:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio, celebrado em 13 de novembro de 2001, entre o Município de Vassouras, o Departamento de Transito do Estado do Rio de Janeiro e o Estado do Rio de Janeiro, objetivando a união dos meios materiais e humanos dos CONVENENTES na administração do transito no território do Município, inclusive quanto ao exercício do poder de polícia, em decorrência das atribuições delegadas pelos artigos 22 e 24, da CTB, competindo-lhes, em conjunto ou separadamente, a aplicação das penalidades de multas cabíveis estabelecidas nos referidos dispositivos legais.

§ 1º - A presente Lei está fundamentada no Artigo 33, inciso XII, da lei n.º 1450, de 05 de abril de 1990, Lei Orgânica do Município de Vassouras.

§ 2º - O Convênio de que trata o presente artigo será regido pelas cláusulas e condições contidas no Termo anexo, que passa a fazer parte integrante e complementar desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, 18 de abril de 2002.

Altair Paulino de Oliveira Campos  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
Regime de Urgência
Aprovado em 18/04/2002
 Presidente



## GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



### CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE VASSOURAS.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante designado **ESTADO**, representado por seu Governador ANTHONY GAROTINHO, o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante designado **DETRAN-RJ**, representado por seu Presidente EDUARDO CHUAHY e o MUNICÍPIO DE VASSOURAS, doravante designado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito ALTAIR PAULINO DE OLIVEIRA CAMPOS, firmam o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, com fundamento no disposto no "caput" do artigo 25, da Lei Federal nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, adiante simplesmente denominado CTB, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

O presente Convênio tem por objeto a união dos meios materiais e humanos dos **CONVENENTES** na administração do trânsito no território do **MUNICÍPIO**, inclusive quanto ao exercício do poder de polícia, em decorrência das atribuições delegadas pelos artigos 22 e 24, do CTB, competindo-lhes, em conjunta ou separadamente, a aplicação das penalidades de multas cabíveis estabelecidas nos referidos dispositivos legais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA (DO RATEIO DO PRODUTO DAS MULTAS)

Durante a vigência deste Convênio, todos os autos de infração lavrados em decorrência do poder de polícia de trânsito do **MUNICÍPIO**, após obtido o valor líquido, será rateado da seguinte forma:

##### I – Infrações de competência do **ESTADO**:

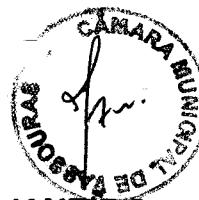
- a- quando aplicadas por agentes do **ESTADO**:  
100% (cem por cento) para o **DETRAN-RJ**.
- b- quando aplicadas por agentes do **MUNICÍPIO**:  
80% (oitenta por cento) para o **DETRAN-RJ**.  
20% (vinte por cento) para o **MUNICÍPIO**.

##### II – Infrações de competência do **MUNICÍPIO**:

- a- quando aplicadas por agentes do **ESTADO**:  
20% (vinte por cento) para o **ESTADO**.  
20% (vinte por cento) para o **DETRAN-RJ**.  
60% (sessenta por cento) para o **MUNICÍPIO**.
- b- quando aplicadas por agentes do **MUNICÍPIO**:  
20% (vinte por cento) para o **DETRAN-RJ**.  
80% (oitenta por cento) para o **MUNICÍPIO**.



## GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- III – Quando aplicadas em decorrência de infrações de competência do ESTADO e do MUNICÍPIO, nos termos da Resolução nº 066/98, do CONTRAN:
- 50% (cinquenta por cento) para o DETRAN-RJ;  
50% (cinquenta por cento) para o MUNICÍPIO.
- §1º - Considera-se valor líquido, o total da multa, deduzidos os custos bancários, de emissão, de postagem e o percentual de 5% (cinco por cento) devido ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito, a que se refere o parágrafo único, do artigo 320, do CTB.
- §2º - Nos termos do conveniado no inciso III supra, caso mais de um dos CONVENENTES aplique multa pelo cometimento de infração de competência estadual e municipal, nos termos da Resolução nº 66/98, do CONTRAN, prevalecerá a que for aplicada pelo agente do ESTADO.
- §3º - Na hipótese da aplicação de multa não concorrentes por agentes do DETRAN-RJ e do MUNICÍPIO, será observado o disposto na citada Resolução nº 66/98, do CONTRAN.
- §4º - As multas aplicadas no MUNICÍPIO deverão ser encaminhadas ao DETRAN-RJ, dentro de 03 (três) dias úteis, após a sua aplicação, a fim de que sejam providenciadas as devidas anotações, para o efeito de agendamento de vistorias, transferências e licenciamentos de veículos automotores e renovação e expedição de nova via do documento de habilitação de condutores.

### CLÁUSULA TERCEIRA (DO PRAZO E DA DENÚNCIA)

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, contado da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos através de Termos Aditivos e denunciado, a qualquer momento, por quaisquer dos CONVENENTES, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ocasião em que serão feitos os devidos ajustes de contas.

### CLÁUSULA QUARTA (DAS ATRIBUIÇÕES DO DETRAN-RJ & DO MUNICÍPIO)

#### I - Compete ao DETRAN-RJ:

- a- processar e providenciar para que sejam emitidas e postadas as notificações aos infratores;
- b- manter atualizado seu banco de dados contendo os registros das multas aplicadas no MUNICÍPIO;
- c- manter atualizadas as informações cadastrais relativas aos proprietários de veículos e aos condutores registrados no ESTADO, para fins de notificação da penalidade de multa por infração de trânsito de competência do MUNICÍPIO;
- d- disponibilizar as informações necessárias ao banco arrecadador, para verificação da existência de multas de competência do MUNICÍPIO e consignação das que forem pagas;
- e- elaborar relatório mensal das multas pagas em meio informatizado;
- f- atender, dentro de suas possibilidades e do que dispõe a legislação vigente, a solicitações adicionais não previstas neste Instrumento, postuladas por escrito pela

①

②



## GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CONVENIADA, mediante resarcimento dos respectivos custos.

### II - Compete ao MUNICÍPIO:

- a- fornecer todo material, inclusive humano, devidamente credenciado, que se fizer necessário e suficiente à fiscalização do trânsito no âmbito de seu território;
- b- receber, preparar e digitar os autos de infração de trânsito de sua competência;
- c- providenciar junto ao DETRAN-RJ, a alteração, cancelamento e abono manual de pagamento, relativo às multas municipais;
- d- arquivar os autos de infrações, após ultimados o processamento, a emissão e a postagem;
- e- arquivar os comprovantes de recebimento das notificações;
- f- providenciar para que os pagamentos das multas sejam realizados exclusivamente nas Agências do BANERJ ou do BANCO ITAÚ, em conta especificada ao DETRAN-RJ, mediante correspondência epistolar;
- g- comunicar ao DETRAN-RJ, no prazo de 10 (dez) dias subsequentes, sobre a interposição e os resultados dos recursos administrativos manifestados, independentemente de provimento ou não, por meio magnético, eletrônico ou ofício,
- h- reembolsar o DETRAN-RJ de todos os custos dispendidos com o processamento, a emissão e a postagem da notificação, ainda que, por qualquer motivo, a multa não venha a ser paga, vier a ser cancelada ou for anistiada.

### CLÁUSULA QUINTA (DA MODIFICAÇÃO)

Havendo interesse das partes, o presente Convênio poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo.

§1º - Todas as divergências ou dúvidas oriundas deste Convênio serão dirimidas mediante consultas e entendimento entre os **CONVENENTES**, assinando-se, sempre que necessário, o correspondente Termo Aditivo.

§2º - Os **CONVENENTES**, através de Termos Aditivos, poderão estabelecer cursos de aperfeiçoamento, de formação técnica e outras formas de colaboração mútua, visando ao aperfeiçoamento da execução do objeto do presente Convênio.

### CLÁUSULA SEXTA (DA PUBLICAÇÃO & DO CONTROLE FINANCEIRO)

O ESTADO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura deste Convênio, providenciará sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e, até o 5º (quinto) dia útil de sua publicação, remeterá cópia ao Tribunal de Contas.

### CLÁUSULA SÉTIMA (DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS E FUNCIONAIS)

Das atividades ora pactuadas, não resultarão, em hipótese alguma, qualquer vínculo contratual, empregatício ou funcional entre os empregados e servidores de cada um dos **CONVENENTES** e os demais, visto que continuarão hierárquica e funcionalmente subordinados aos seus respectivos órgãos ou entidades, aos quais caberá a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de suas remunerações e demais encargos trabalhistas, previdenciários e tributários.

V.

LJ

(3)



## GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



### CLÁUSULA OITAVA (DO FORO)

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Convênio.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, em 03 (três) vias de igual forma e teor, mas para um só e único efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2001.

ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA  
Governador  
ESTADO

EDUARDO CHUAHY  
Presidente  
DETRAN-RJ

ALTAIR PAULINO DE OLIVEIRA CAMPOS  
Prefeito  
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

### TESTEMUNHAS:

1.   
nome legível - Edmílson de Souza  
CPF nº 736 173 747-53

2.   
nome legível - Tainara Magriellman  
CPF nº 090938107-07

PIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO

PUBLICAÇÃO				REPÚBLICAÇÃO					RETIFICAÇÃO				
DO	14	11	01										



PÁGINA N° 29 - 1ª COLUNA

## Avisos, Editais e Termos de Contrato

INSTRUMENTO: Convênio de Cooperação, assinado em 13 de novembro de 2001

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, representado pelo seu Governador, o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, representado por seu Presidente e o Município de Vassouras, representado por seu Prefeito.

OBJETO: A União dos meios materiais e humanos dos Convenentes na administração do trânsito no território do Município, inclusive quanto ao exercício do poder de polícia, em decorrência das atribuições delegadas pelos arts. 22 e 24, do CTB, competindo-lhes, em conjunta ou separadamente, a aplicação das penalidades de multas cabíveis estabelecidas nos referidos dispositivos legais.

PRAZO: Vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, contado da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos através de Termos Aditivos e denunciado, a qualquer momento, por qualquer dos Convenentes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ocasião em que serão feitos os devidos ajustes de contas.

Proc. n° E-09/7293/0010/99\*

(5)